



INSTITUTO PIAGET

Campus Universitário de Almada e Viseu
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (I.S.E.I.T./) Viseu
Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de Novembro



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Ensino Superior Privado (nos termos do Despacho 13531/2009, de 9 de Junho de 2009)

A institucionalização das Bolsas de Mérito ocorreu em 1998, destinando-se aos alunos dos cursos de formação inicial e circunscrita apenas ao Ensino Superior Público.

Com a aprovação e publicação do Despacho n.º 13531/2009, no Diário da República, 2ª Série, n.º 111, de 9 de Junho, tal benefício estendeu-se ao Ensino Superior Privado, incluindo-se no seu âmbito pessoal, além da formação atrás referida, os alunos que frequentam os cursos de mestrado e dos cursos de especialização tecnológica.

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos matriculados e inscritos nesta Instituição e desde que tenham mostrado um aproveitamento excepcional.

Artigo 2º

(Âmbito pessoal)

Os alunos abrangidos por este Regulamento têm de estar matriculados e inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado integrado ou não integrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3º

(Bolsa de mérito)

A Bolsa de Estudo de Mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo de 2010/2011.

Artigo 4º

(Número de bolsas a atribuir)

O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior por ano lectivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do



INSTITUTO PIAGET
Campus Universitário de Almada e Viseu
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (I.S.E.I.T.)/ Viseu
Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de Novembro

número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 5.º

(Comunicação do número de bolsas a atribuir)

1. Cabe à Direcção-Geral do Ensino Superior comunicar à Instituição o número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 6.º

(Regras de selecção)

Para obtenção de Bolsa de Mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) No ano lectivo a que a bolsa diz respeito, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

Artigo 7.º

(Desempate)

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso do empate ainda persistir, ao aluno mais novo.

Artigo 8.º

(Apuramento das bolsas)

Cabe aos serviços académicos desta Instituição proceder, com respeito pelos artigos 6.º e 7.º deste Regulamento, ao apuramento dos alunos a quem será atribuída bolsa, cabendo a homologação da lista assim constituída à Direcção da Instituição.

Artigo 9.º

(Divulgação)

Esta Instituição remete à Direcção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.



INSTITUTO PIAGET
Campus Universitário de Almada e Viseu
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (I.S.E.I.T.)/ Viseu
Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de Novembro

Artigo 10º

(Pagamento de bolsa)

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, cabe a esta Instituição proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao aluno.

Artigo 11º

(Diploma)

Aos alunos contemplados com a bolsa será conferido um diploma comprovativo a ser emitido pela Instituição.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Viseu, 14 de Setembro de 2010

